



ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO

Resolução CPJ n. 007/2009

Disciplina o acesso dos Promotores de Justiça às Turmas Recursais.

O Colégio de Procuradores de Justiça, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de disciplinar o acesso dos Promotores de Justiça às Turmas Recursais, mediante critérios objetivos;

Considerando o princípio constitucional da impessoalidade e publicidade que devem nortear a administração pública;

R E S O L V E determinar que:

Art. 1º - Para efeito de composição das Turmas Recursais, integradas por membros titulares e suplentes, será elaborada lista dos Promotores das Promotorias de Justiça, segundo a entrância própria desta, observados os seguintes grupos:

I - Promotores de Justiça que nunca integraram as Turmas Recursais;

II- Promotores de Justiça que integraram as Turmas Recursais apenas na qualidade de suplente;

III- Promotores de Justiça que integraram as Turmas Recursais como membro titular;

§ 1º. Os Promotores de Justiça do grupo indicado no item I figurarão na lista exclusivamente de acordo com a ordem decrescente de sua antiguidade na Promotoria de Justiça da Turma Recursal.

§ 2º. A ordenação, na lista, dos Promotores de Justiça componentes dos grupos referidos nos itens II e III, levará em consideração a data da última designação na categoria respectiva, prevalecendo, em caso de empate, a antiguidade na Promotoria de Justiça;

Art. 2º. – Para a apuração da última designação na categoria, observar-se-á, como marco inicial, a data da unificação das Turmas Recursais Cíveis e Criminais em Turmas Recursais Mistas.

Parágrafo único – O Promotor de Justiça que, a partir do marco temporal referido no caput deste artigo, houver sido designado como membro titular e suplente, em períodos distintos, será inserido na lista na primeira categoria, de acordo com a última designação respectiva.

Art. 3º. – A partir da formação da primeira lista, elaborada de conformidade com a disposição dos artigos 1º e 2º desta Resolução, as Turmas Recursais passarão a ser recompostas pelo sistema de rodízio, sendo de dois anos, improrrogáveis, o período de exercício da função de membro titular ou suplente.

Art. 4º. – A Assessoria do Colégio de Procuradores de Justiça publicará, anualmente, até o dia 10 de março, a lista de que trata o art. 1º desta Resolução, reordenada, observando as seguintes regras:

I - serão reinseridos no final da lista, por ordem de antiguidade na Promotoria de Justiça;

a - os Promotores de Justiça que integrarem, na qualidade de membros titulares, as Turmas Recursais, ao término do exercício;

b - os Promotores de Justiça que declinarem da designação para compor as Turmas Recursais, como membro titular ou suplente.

II - em decorrência de Promoção ou Remoção, os Promotores de Justiça ingressarão no final da lista, a partir da data da entrada em exercício na Promotoria de Justiça da Turma Recursal.

§1º. Nas Promotorias de Justiça onde seja possível, os Promotores de Justiça que exercerem atribuições eleitorais não integrarão as Turmas Recursais, salvo, se estiverem no último semestre do biênio de exercício da função eleitoral, mantendo-se, a posição na lista.

§ 2º. Os Promotores de Justiça que estiverem afastados de suas funções, por qualquer motivo, não comporão as Turmas Recursais, enquanto durar o afastamento, ficando igualmente mantida sua posição na lista.

Art. 5º. – Os atuais membros titulares que não tenham, a qualquer título, completado dois anos de efetiva atuação nas Turmas Recursais continuarão a exercer a função até o limite temporal estabelecido no art. 3º desta Resolução.

Art. 6º. – Nos casos de férias, licenças e outros afastamentos eventuais, o membro titular da Turma Recursal, será substituído pelo suplente, na ordem crescente da composição da suplência.

Parágrafo único – Nas Promotorias de Justiça onde houver mais de uma Turma Recursal, esgotada a suplência, por impedimentos ou afastamentos eventuais de suplentes de uma das Turmas, será convocado o suplente da seguinte, se possível, observada a ordem de que trata o caput deste artigo.

Art. 7º. Em caso de convocação de integrantes das Turmas Recursais para compor o Colégio de Procuradores de Justiça, na condição de Promotor de Justiça Convocado, observar-se-á o disposto na Resolução nº 01/2009 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Paraíba.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em João Pessoa, 24 de julho de 2009.

Janete Maria Ismael da Costa Macedo – Presidente, Paulo Barbosa de Almeida - Corregedor-Geral, Maria Lurdélia Diniz Albuquerque Melo - Procuradora de Justiça, Sônia Maria Guedes Alcoforado - Procuradora de Justiça, Lúcia de Fátima Maia de Farias - Procuradora de Justiça, Alcides Orlando de Moura Jansen - Procurador de Justiça, Antônio de Pádua Torres - Procurador de Justiça, Doriel Veloso Gouveia - Procurador de Justiça, José Raimundo de Lima - Procurador de Justiça, Álvaro Cristino P. Gadelha Campos - Procurador de Justiça, Marcus Vilar Souto Maior - Procurador de Justiça, José Roseno Neto - Procurador de Justiça, Otanilza Nunes de Lucena - Procuradora de Justiça, Francisco Sagres Macedo Vieira - Procurador de Justiça, Francisco Antônio Sarmento Vieira - Promotor de Justiça (convocado), Marilene Lima Campos de Carvalho - Procuradora de Justiça.